



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

LEI Nº 2060 DE 03 DE MARÇO DE 2015

SÚMULA: Dispõe sobre a criação no art. 92-a da Lei 1465/2006 para inclusão dos cargos de Advogado e Contador, por meio de Concurso Público para o Fundo de Previdência Próprio do Município de Piraí do Sul - FUMPISUL.

A Câmara Municipal de Piraí do Sul, estado do Paraná aprovou e eu, **VALENTIM ZANELLO MILLÉO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal 1465/2006 será acrescida com o art. 92-A com a seguinte redação:

Art. 92-A: Deverão, por meio de concurso público de provas e títulos, os cargos de advogado e contador, serem preenchidos para o exercício específico no FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL - FUMPISUL.

Parágrafo Único. Os cargos de contador e advogado, 01 (uma) vaga cada, terão a remuneração dos advogados do Poder Executivo e Legislativo Municipal e serão regidos pela Consolidação de Leis Trabalhistas com a seguinte descrição de atividades:

a) Advogado: Nível superior, com jornada semanal de vinte (20) horas, na forma do art. 20 da Lei nº 8.906/94, e disponibilidade para o serviço externo e inscrição no seu órgão de classe (OAB), com atribuições de representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses do FUMPISUL, emissão de pareceres em questões que envolvam o FUMPISUL, resposta aos Tribunais, inclusive Tribunais de Contas, assessoramento às questões jurídicas do FUNDO DE PREVIDENCIA PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL.

b) Contador: Nível superior, com jornada semanal de quarenta (40) horas, inscrição no seu órgão de classe (CRC), com atribuições de planejamento e execução de programas e atividades relacionadas com o serviço contábil, a



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

gestão da lei de responsabilidade fiscal, legislação tributária e financeira do FUNDO DE PREVIDENCIA PROPRIO DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL; o lançamento, a arrecadação; a guarda e a movimentação de valores; a elaboração, execução e acompanhamento do Orçamento Anual; a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços; a publicação dos informativos financeiros, determinados pela lei; a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo; os registros e controles contábeis; a análise, controle e acompanhamento dos custos Fundo de Previdência; emissão de pareceres, resposta aos Tribunais, inclusive os Tribunais de Contas, a supervisão dos investimentos públicos e o controle da capacidade de endividamento do FUMPI SUL; além de outras atividades correlatas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piraí do Sul, 03 de março de 2015.


VALENTIM ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal